



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Adilson Reggiani, responsável pela unidade consumidora nº 75274, doravante denominada CONTRATANTE; e a EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09, com sede na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina-ES, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante infra-assinado, o Senhor Ângelo André Bosi, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade(s) consumidora(s) do grupo B.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.
- 2.2. O valor estimado para a prestação de serviços é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 2.3. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
 - 1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
 - 100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 33904700000 -OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
 - 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
 - 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
 - 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
 - 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
 - 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
 - 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
 - 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
 - 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
 - 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10 dias úteis, para classe Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
 - 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
 - 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural; e
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
 - 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
 - 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 - 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
 - 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
 - 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
 - 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, conforme endereços dos postos de atendimento disponíveis na internet na página www.elfsm.com.br, no link https://portal.elfsm.com.br/uploads_files/files/Endereco_Escritorios.pdf

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, para urgência/emergência e demais atendimentos, no seguinte número:

- Central de Atendimento 0800 970 9196

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página www.elfsm.com.br

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria através do número 0800 707 0909

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta,

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

9. CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.elfsm.com.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca Marilândia, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para efeito da Lei nº 14.133, de 2021, o CONSUMIDOR declara:
- 12.1.1. Ato que autorizou a contratação: Autorização de Contratação publicada no Diário da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), no dia 09 de dezembro de 2024, sob protocolo nº 1447207.
- 12.1.2. Número do processo de inexigibilidade de licitação: 8120 / 2024.
- 12.2. Vinculam-se a este contrato as disposições contidas no termo de referência do referido processo.

Marilândia/ES, 03 de janeiro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANGELO
ANDRE
BOSI:07170114
704

Assinado de forma
digital por ANGELO
ANDRE
BOSI: [REDACTED]
Dados: 2025.01.09
11:47:25 -03'00'

EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Juliano Pereira
Chefe do Setor
Administrativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 09/01/2025


Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2



Art. 11º A servidora substituída **ADRIANA LEÔNCIO ALMONDES** fica exonerada das funções de fiscalização do contrato a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025 e terá validade durante toda a vigência contratual.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Mantenópolis/ES, 21 de janeiro de 2025.

MARTIM JUNIOR TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de
Mantenópolis/ES

•**Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.688, de 22 de janeiro de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

Protocolo 1475958

Marilândia

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO 8122/2024
ID CONTRATAÇÃO TCE/ES:
2024.046L0200001.10.0005
ID CONTRATAÇÃO PNCP:
36348720000190-1-000025/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marilândia/ES

CONTRATADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Marilândia/ES
CNPJ: 27.452.374/0001-02

OBJETO: Contratação do SAAE Marilândia/ES para a prestação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a contar de sua assinatura

Marilândia, 03 de janeiro de 2025

ADILSON REGGIANI
Presidente

Protocolo 1475950

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO 8120/2024
ID CONTRATAÇÃO TCE/ES:
2024.046L0200001.10.0003
ID CONTRATAÇÃO PNCP:
36348720000190-1-000023/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marilândia/ES

CONTRATADA: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A
CNPJ: 27.485.069/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a contar de sua assinatura

Marilândia, 09 de janeiro de 2025

ADILSON REGGIANI
Presidente

Protocolo 1475956

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO 8121/2024
ID CONTRATAÇÃO TCE/ES:
2024.046L0200001.10.0004
ID CONTRATAÇÃO PNCP:
36348720000190-1-000024/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marilândia/ES

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 28.161.362/0001-83

OBJETO: Contratação de imprensa oficial para a prestação de serviços de publicidade legal

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a contar de sua assinatura

Marilândia, 14 de janeiro de 2025

ADILSON REGGIANI
Presidente

Protocolo 1475963

Montanha

Convocação

EDITAL Nº 001/2025
CONVOCA 01ª (PRIMEIRA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA PARA A DATA DE 24 DE
JANEIRO DE 2025, ÀS 9 HORAS. SOLENIDADE
DE POSSE DO 1º SUPLENTE DE VEREADOR DO
PARTIDO PODE.

Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, em atendimento ao Art. 93, caput e § 1º, do Regimento Interno, para a 01ª Sessão Extraordinária que se realizará no dia 24 de janeiro de 2025, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, ato em que se procederá a Solenidade de Posse do 1º Suplente de Vereador do Partido PODE, Sr. **NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES**, por estar automaticamente licenciado o Sr. Clébio Maciel Raulino em razão da investidura no cargo de Secretário Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.838/2025.